

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
GUANHAES , E, DE OUTRO, O BANCO ITAÚ S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.307.439.0001/27 , com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 , Centro , Guanhães/MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Castro Pinto, portador da CI/RG nº.M-2.632.978 da SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº.017.415.006-72 , e pelo Secretária de Administração e Fazenda, Sr.Claudia Ventura de Castro ., portador da CI/RG nº MG-11.107.739. da SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 046.254.066-92 , no exercício da competência prevista na Lei Municipal, , doravante denominada **PREFEITURA** .

BANCO ITAÚ S/A, instituição financeira com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, doravante denominado **ITAUBANCO**, em conjunto denominados PARTES.

CONSIDERANDO :

1. que as partes visam à mútua colaboração e a obtenção de um resultado comum, qual seja, atender aos fins institucionais da **PREFEITURA**;
2. que a **PREFEITURA** tem necessidade de utilizar-se de instituição financeira para recebimento de receitas, pagamento de servidores, funcionários, aposentados, pensionistas, fornecedores;
3. a estrutura do **ITAUBANCO**, que possui condições técnicas e operacionais para atendimento das necessidades da **PREFEITURA**;
4. a parceria existente entre a **PREFEITURA** e o **ITAUBANCO**;
5. que o **ITAUBANCO** adquiriu o controle acionário do Banco do Estado Minas Gerais, sendo instituição repassadora da cota parte do MUNICÍPIO dos tributos estaduais (SE FOR O CASO);
6. a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 3.872, a qual firmou entendimento de que a prestação de serviço de processamento da Folha de Pagamento do funcionalismo público não se enquadra no conceito constitucional de disponibilidade de caixa; e, ainda,

7. que, atualmente, os servidores municipais recebem seus salários por meio de crédito em conta-corrente já abertas junto ao ITAUBANCO e que a centralização minimiza transtornos operacionais e administrativos tanto para o MUNICÍPIO como para os servidores (**SE FOR O CASO**)
8. o disposto no Processo Administrativo nº ____/____ (ou na Lei Municipal nº ____/____, caso exigido pela Lei Orgânica Municipal)

resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, e ajustam o que segue:

1 – OBJETO

- a) cooperação em projeto de iniciativa da **PREFEITURA**, no limite, forma e condições previstas no Anexo I deste instrumento;
- b) execução de serviços de folha de pagamento dos funcionários, dos secretários, dos cargos comissionados, dos servidores ativos e estagiários da **PREFEITURA**, conforme previsto no Anexo II;

1.1 Os **Anexos I e II**, após rubricados pelas **PARTES**, passam a ser partes integrantes deste instrumento.

2 – COMPROMISSOS DO ITAUBANCO

- a) cumprir as disposições previstas neste CONVÊNIO;
- b) colaborar, em contrapartida à exclusividade que lhe é assegurada neste CONVÊNIO, em projetos de iniciativa do MUNICÍPIO, nos termos e limites estabelecidos neste Convênio e seus Anexos;
- c) realizar os serviços da folha de pagamento de todos os funcionários, dos secretários, dos cargos em comissão, dos prestadores de serviços, e de todos os servidores ativos e estagiários da **PREFEITURA**, com isenção total de tarifas para a **PREFEITURA**, para os casos de crédito em conta corrente no **ITAUBANCO**;
- d) disponibilizar aos servidores a opção pela contratação de uma conta corrente isenta de tarifa de manutenção, a qual possibilita 02 (dois) saques mensais e 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminais de auto-atendimento (na hipótese de a negociação ter contemplado a **MAXICONTA Servidor**).

3 – COMPROMISSOS DA PREFEITURA

- a) transferir para o **ITAUBANCO**, de imediato, a totalidade da folha de pagamento dos secretários, dos cargos comissionados, dos servidores ativos e estagiários da **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente de, no mínimo 750 (Setecentos e cinquenta) servidores;
- b) manter no **ITAUBANCO** a folha de pagamento de todos os funcionários, dos secretários, dos cargos comissionados, dos prestadores de serviços e de todos os servidores ativos e estagiários, ou dos que forem admitidos ou contratados sob qualquer regime, durante a vigência do presente CONVÊNIO, mediante crédito em contas correntes a serem abertas junto ao **ITAUBANCO**;
- c) disponibilizar arquivo para transmissão eletrônica contendo a identificação dos beneficiários e respectivas contas correntes, na forma e prazo descritos no Anexo II;
- d) manter, com antecedência descrita no Anexo II, em conta corrente da **PREFEITURA** destinada à realização de pagamentos, recursos suficientes e disponíveis para a realização dos pagamentos, autorizando o **ITAUBANCO** a proceder às transferências necessárias;
- e) assinar contrato específico do produto SISTEMA DE PAGAMENTOS – SISPAG ou de outros produtos do **ITAUBANCO**, com prazo de vigência idêntico ao do presente CONVÊNIO, onde serão descritos os detalhes operacionais necessários à execução dos serviços de pagamento de salários e outras remunerações;
- f) manter o **ITAUBANCO**, pelo prazo acordado neste instrumento, como a única instituição financeira e/ou de crédito autorizada a efetuar a folha de pagamento de todos os servidores ativos, estagiários dos secretários, dos cargos comissionados e dos prestadores de serviços, da **PREFEITURA**;
- g) manter os convênios já existentes com o **ITAUBANCO** que não conflitem com o presente instrumento;
- h) permitir, em caráter de exclusividade, ao **ITAUBANCO** operar o produto crediário consignado com desconto em folha de pagamento, para todos os funcionários;
- i) cumprir as disposições previstas neste CONVÊNIO;

4 - DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do primeiro pagamento dos salários, na forma pactuada neste Convênio, junto ao **ITAUBANCO**, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as normas aplicáveis e poderá ser denunciado, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições da cláusula " 5 " adiante. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, a **PREFEITURA** compromete-se, enquanto vigente este CONVÊNIO a obedecer as condições nele previstas.

Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, tais como, greves, revoluções e demais eventos da espécie, ficarão os efeitos do presente CONVÊNIO suspensos, até o término do evento.

5 – DA RESCISÃO

- a) Em caso de descumprimento total ou parcial dos termos deste CONVÊNIO pela **PREFEITURA**, em qualquer momento de sua vigência, o **ITAUBANCO** poderá rescindí-lo ou denunciá-lo, e a **PREFEITURA** ressarcirá ao **ITAUBANCO**, proporcionalmente ao período ainda a decorrer, os recursos investidos e mencionados no Anexo I, corrigidos monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, a partir da data do referido pagamento até a data do efetivo ressarcimento.
- b) Também no caso de denúncia do CONVÊNIO, antes do prazo previsto para o seu término, a **PREFEITURA** ressarcirá ao **ITAUBANCO**, proporcionalmente ao período ainda a decorrer, os recursos investidos e mencionados no Anexo I, corrigidos monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, a partir da data da assinatura deste instrumento, até a data da efetiva devolução.
- c) Em caso de descumprimento, total ou parcial dos termos do CONVÊNIO pelo **ITAUBANCO**, poderá a **PREFEITURA**, à qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindí-lo, ficando, neste caso, a **PREFEITURA** desobrigada de ressarcir ao **ITAUBANCO** os recursos investidos.
- d) As partes deixam de mencionar a dotação dos recursos orçamentários, deste cito, tendo em vista que não há ônus para a Prefeitura.

6 – TOLERÂNCIA

A tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pelo outro conveniente não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui acordado.

7 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre a **PREFEITURA**, através de seu representante legal, e o **ITAUBANCO**, através de sua Diretoria, naquilo que não exceder as competências destes órgãos.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A PREFEITURA se responsabiliza pela publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial, dentro dos prazos legais, contados da data de sua assinatura.

8.2 O presente instrumento poderá ser alterado, mediante aditivo a ser formalizado entre as partes.

8.3 Os créditos salários de todos os funcionários, dos secretários, dos cargos comissionados, de todos os servidores ativos e estagiários, ou dos que forem admitidos ou contratados sob qualquer regime pela PREFEITURA serão creditados em contas correntes a serem abertas/mantidas por eles junto ao ITAUBANCO, observando-se, a partir de 1º de janeiro de 2007, o disposto na Resolução 3.402 do Banco Central do Brasil e demais diplomas legais aplicáveis a essa espécie de prestação de serviços.

9 – FORO

O foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, é competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Este convênio é assinado em 03 (três) vias.

Guanhães, 06 de novembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

BANCO ITAÚ S/A

Testemunhas:

Nome :

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

**AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG E O BANCO
ITAÚ S/A em 06/11/ 2006.**

1. OBJETO

1.1. COOPERAÇÃO

A cooperação, pelo **ITAUBANCO**, em projetos de iniciativa da **PREFEITURA** que visem à melhoria de condições físicas, administrativas, operacionais e técnicas desta, bem como, para projetos sociais, geração de empregos, trabalho e renda no **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**.

1.2. VALOR LIMITE

Valor limite global da colaboração: R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

1.3. FORMA DE REPASSE

O valor estabelecido no item “1.2” acima será creditado na conta movimento da **PREFEITURA**, a saber:
Agência: XXX Conta Corrente: XXX, mediante recibo, em até 5 (com) dias úteis após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial (ou jornal oficial do Município) e abertura das contas correntes dos secretários, dos cargos comissionados, dos prestadores de serviços, dos servidores ativos e estagiários da **PREFEITURA** e processada a folha de pagamento, com exclusividade, no **ITAUBANCO**, o que hoje representa 800 (oitocentos) lançamentos.

A aplicação dos valores aqui mencionados, é de exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA**.

ANEXO II

AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XXX E O BANCO ITAÚ S/A em 00/01/ 2006

1. PAGAMENTO DOS SECRETÁRIOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DOS SERVIDORES ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA

1.1. ESPECIFICAÇÃO, CONDIÇÕES, PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA:

QUADRO DEMONSTRATIVO

- a) Número da Agência e Conta(s) corente(s) da **PREFEITURA** para débito do(s) valor(es) da folha de pagamento: **XXX**
- b) Prazo prévio para disponibilidade de recursos: **01 (um) dia útil de antecedência**
- c) Forma de pagamento: **crédito em conta corrente dos favorecidos**

1.2. PROCESSAMENTO

Os serviços de pagamento serão realizados por meio de processamento de arquivos transmitidos pelo *bankline*, cuja finalidade é a efetivação de pagamentos de salários e outras remunerações aos funcionários, aos secretários, aos cargos comissionados e aos servidores ativos e estagiários, devidos pela **PREFEITURA**, e por ordem desta.

1.3. UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVOS

As **PARTES** se obrigam a não utilizar os arquivos em outros serviços que não os de transposição de dados, para uso específico do objeto deste CONVÊNIO.

1.4. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 1.4.1. Enviar ao **ITAUBANCO**, arquivo com banco de dados dos servidores municipais - módulo específico para processo de abertura de contas, para fins de abertura das contas correntes, conforme layout padrão fornecido pelo **ITAUBANCO**;
- 1.4.2. Enviar ao **ITAUBANCO**, arquivo por meio de teletransmissão via *bankline*, com no mínimo 2 (dois) dias úteis da data dos pagamentos de salários e outras remunerações, obedecendo horário, conforme contrato específico;

- 1.4.3. Manter recursos disponíveis na conta corrente discriminada no item " a)" do quadro demonstrativo acima, para os pagamentos comandados;
- 1.4.4. Manter cópia do arquivo enviado ao ITAUBANCO, na eventualidade da necessidade de retransmissão ou substituição.

1.5 OBRIGAÇÕES DO ITAUBANCO:

- 1.5.1. Processar o(s) arquivo(s) recebido(s) da PREFEITURA, nas datas de pagamento identificadas no(s) arquivo(s);
- 1.5.2. Devolver à PREFEITURA o(s) arquivo(s) transmitido(s) por teleprocessamento via *bankline*, no 1º dia útil após o processamento ou por meio magnético físico, até o 10º dia útil após a data do processamento.

1.6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.6.1. O ITAUBANCO efetuará os créditos automaticamente nas contas correntes indicadas pela PREFEITURA, no(s) arquivo(s) de dados transmitido(s) ou encaminhado(s) para processamento no ITAUBANCO;
- 1.6.2. O ITAUBANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de quaisquer responsabilidades, caso os arquivos de dados não sejam transmitidos ou entregues no prazo estabelecido acima, assim como pela omissão ou inexatidão de dados consignados nos arquivos de dados;
- 1.6.3. Nos dias em que não houver expediente bancário, os créditos objeto deste instrumento, serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

Por imposição legal, após a efetivação dos lançamentos nas contas correntes dos favorecidos, correntistas do ITAUBANCO, quaisquer solicitações da PREFEITURA para estornos de créditos, somente poderão ser atendidas mediante apresentação de autorização expressa do titular da conta corrente.